



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Altera o item 13.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 13.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.05 - Pré-impressão, fotocomposição, clicheria, zincografia e fotolitografia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, o tratamento tributário desuniforme, dispensado às indústrias gráficas, tem sido motivo de insegurança para o setor, que não sabe qual imposto recolher em decorrência de suas operações.

A ausência de indicação precisa na legislação nacional que rege a matéria não permite definir com segurança se as atividades gráficas estão sujeitas ao ICMS ou ao ISS. Isso faz com que cada unidade da federação tenha uma interpretação própria, muitas vezes, divergentes umas das outras, provocando desequilíbrios concorrenciais no próprio mercado conforme a unidade de localização da gráfica.



O principal motivo para esse conflito tributário é a interpretação sem rigor técnico que ao longo dos anos se tem dado à expressão “composição gráfica”, que engloba, indevidamente, a atividade de impressão.

Originalmente, o Presidente da República, ao editar o Decreto-Lei nº 834, de 1969, e prever a tributação da “composição gráfica”, pretendia tributar o trabalho em que se juntam e combinam linhas e páginas de caracteres, fios e vinhetas, para fins de futura impressão, o que atualmente equivale à atividade de pré-impressão. Em termos técnicos, desde sempre as atividades gráficas são divididas em “composição gráfica” — atualmente chamada de “pré-impressão” — e “impressão”, sendo irredutíveis uma à outra.

O conceito técnico da locução “composição gráfica”, inclusive, pode ser confirmado, ainda hoje, a partir da definição léxica do vocábulo “composição”, o qual é veiculado pelo HOUAISS (Dicionário da Língua Portuguesa, Rio de Janeiro: Objetiva, p. 506) da seguinte forma:

*“[...] ato ou efeito de compor(-se) **1** constituição de um todo **2** modo pelo qual os elementos constituintes do todo se dispõem e integram; organização **3** Derivação: por metonímia. a coisa composta **4** Rubrica: álgebra. operação entre duas funções em que a segunda é aplicada sobre o valor da primeira **5** Rubrica: artes plásticas. conjunto dos diversos elementos estruturados numa obra de arte **6** Derivação: por metonímia. produção literária, artística **7** Derivação: por extensão de sentido. exercício literário que consiste no desenvolvimento, pelos a/unos, de um tema proposto pelo professor; redação **8** Rubrica: editoração. num impresso, a parte textual tipográfica **9** Rubrica: termo ferroviário. Regionalismo: Brasil. conjunto dos carros ou vagões de um trem **10** Rubrica: artes gráficas. montagem de material tipográfico para fins de impressão **11** Rubrica: artes gráficas. o produto da ação de compor matérias para publicação, por sistemas manuais, mecânicos, fotomecânicos, fotográficos ou eletrônicos **12** Derivação: por metonímia. Rubrica: artes gráficas. trabalho executado pelo compositor; texto composto **13** Derivação: por metonímia. Rubrica: artes gráficas. oficina de composição **14** Rubrica: gramática. reunião de palavras em orações*



e destas em períodos **15** Rubrica: termo jurídico. transação, convenção ou acordo entre litigantes para pôr cobro à ação em que se defrontam **16** compromisso político, econômico, comercial etc. em que as partes fazem concessões mútuas; acordo, pacto **17** Rubrica: hnguística. formação de palavra pela união de elementos léxicos independentes, da qual resulta um novo conceito único e autônomo, e que pode ocorrer por justaposição (passatempo, vaivém, amor-perfeito) ou por aglutinação (agricultura, tragicômico) [Da composição das palavras eruditas, participam radicais gregos e latinos (geografia, telefone, vermífugo etc.).] **18** Rubrica: música. ato de compor **19** Rubrica: música. conjunto de técnicas para compor **20** Derivação: por metonímia. Rubrica: música. na tradição ocidental escrita, produto musical organizado e individualizado **21** Rubrica: química. conjunto de elementos ou substâncias que constituem um material ou uma mistura c. **aberta** Rubrica: artes gráficas.m.q. composição **entrelinhada** . c. **acidentada** Rubrica: artes gráficas. a que apresenta caracteres especiais, esquemas, tabelas etc. . c. **a frfo** Rubrica: artes gráficas. qualquer composição em que não se usa fundição de tipos (p.ex., fotocomposição); composição fria . c. **à margem** Rubrica: artes gráficas. aquela cujas linhas são menores do que a medida do restante da matéria, e são alinhadas somente por um dos lados, ger. o esquerdo. c. **a quente** Rubrica: artes gráficas. qualquer composição mecânica em que se usa caldeira para fundição de tipos (esp. monotipia e linotipia); composição quente . c. **arejada** Rubrica: artes gráficas. aquela cuja disposição dos claros é bem equilibrada . c. **cheia** Rubrica: artes gráficas. bloco de texto corrido, sem entrelinhamento superior ao do corpo utilizado e sem daros, tabelas, esquemas etc.; composição compacta, composição corrida . c. **compacta** Rubrica: artes gráficas. m. q. composição **cheia** . c. **corrida** Rubrica: artes gráficas. **1** composição regular habitual, sem caracteres especiais, fórmulas, tabelas, corondé,s etc.;



*composição de cheio, matéria corrida, trabalho de cheio 2 m.q. **composição cheia . c. de caixa** Rubrica: artes gráficas. aquela*

*realizada à mão. reunindo-se os caracteres ou tipos das diversas caixas e caixotins no componedor ou na galé. c. de cheio Rubrica: artes gráficas. m.q. **composição corrida . c. em pé** Rubrica: artes gráficas. a que está pronta para imprimir ou que se conserva após a tiragem para ser us. em reimpressão; *composição levantada, tipo levantado . c. **entrada** Rubrica: artes gráficas. aquela que, sendo mais estreita do que a medida normal da coluna, apresenta recuo à esquerda e/ou à direita . c. **entrelinhada** Rubrica: artes gráficas. aquela em que se usam entrelinhas de corpo superior ao dos caracteres tipográficos us. no texto; composição aberta . c. **fotográfica** Rubrica: artes gráficas. m.q. **fotocomposição . c. fria** Rubrica: artes gráficas. m.q. **composição a frio . c. levantada** Rubrica: artes gráficas. m.q. **composição em pé . c. manual** Rubrica: artes gráficas. qualquer composição feita à mão, seja com tipos de caixa seja com caracteres transferíveis e processos afins . c. **mecânica** Rubrica: artes gráficas. a que se faz por meio de máquina compositora de linhas-blocos ou de tipos soltos. c. **quebrada** Rubrica: artes gráficas. composição ou trecho de composição com inúmeros parágrafos, linhas curtas, claros frequentes e outros acidentes tipográficos. c. **quente** Rubrica: artes gráficas. m. q. **composição a quente . c. tabular** Rubrica: artes gráficas. 1 ato de compor fios para imprimir tabelas 2 *aquela cujas linhas iniciais são desprovidas do espaço recolhido do parágrafo (a separação faz-se com linhas brancas).*”**

Como se vê, sobretudo nos trechos sublinhados, a atividade gráfica de “composição” é, sempre, apresentada como antecedente procedimental da impressão, com esta, portanto, não se confundindo. A “composição”, assim, é “a montagem de material para imprimir” ou aquela que “está pronta para imprimir ou que se conserva após a tiragem para ser usada em reimpressão” ou mesmo o “ato de compor fios para imprimir tabelas”. Em todas as ocasiões, surge a



“composição” como uma atividade de pré-impressão, inconfundível com essa e, por isso mesmo, estranha ao ato de transformação do papel bruto e demais matérias-primas em quaisquer impressos.

A menção ao sentido de cada expressão se torna importante, porque, do modo com que organizada a sistemática de tributação do ISS, somente se as atividades prestadas se enquadrarem estritamente nos conceitos supra é que poderão ser consideradas alcançadas pela lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, e, via de consequência, tributadas pelo aludido imposto. Do contrário, estará vedado aos Municípios exigir o ISS, uma vez que, conforme mencionado, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE nº 77.183/SP, Pleno, j. em 19.04.74) já assentou que a lista de serviços é taxativa e não exemplificativa, de modo que tudo o que não estiver nela previsto não pode ser tributado pelo ISS. Nesse ponto, tratando-se a “composição gráfica” do trabalho em que se juntam e combinam linhas e páginas de caracteres, fios e vinhetas, para fins de futura impressão, e partindo do pressuposto que a lista, por ser taxativa, deve ser interpretada, imperativamente, de modo restritivo e técnico, então o serviço de “composição gráfica”, previsto no item 13.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, não engloba, em qualquer de suas variantes, a impressão gráfica.

Com a exclusão da expressão “composição gráfica”, que causa conflito interpretativo, e a inclusão da locução “pré-impressão”, busca-se, a um só tempo, retomar o sentido original da intenção legislativa e solucionar o conflito de competência tributária, evitando que alguns Municípios busquem tributar as atividades de impressão, as quais, por utilizarem insumos e originarem produtos corpóreos em escala, são nitidamente industriais.

Cabe destacar que já tramitou e foi aprovado nas duas Casas deste Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 183, de 2001, que tinha por objetivo solucionar problema também de tributação, mas diferente do que é tratado na presente proposição, pois criava exceções aos serviços constantes do item 77 da lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, sobre as quais deveria incidir o ICMS. O referido Projeto foi aprovado e remetido para sanção, entretanto, foi integralmente vetado pelo Presidente da República, sob a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

justificativa de que a exceção criada traria “impacto arrecadatário e financeiro a Municípios, resultando em desequilíbrio na sua arrecadação”.

Por outro lado, a presente proposição promove alteração no item 13.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, para apenas substituir a expressão “Composição gráfica” pela expressão “Pré-impressão” e suprimir o serviço de “litrografia”.

Conforme explicado ao longo desta justificação, “Pré-impressão” é a expressão mais adequada à realidade da indústria gráfica para fins de incidência do ISS, solucionando de uma vez por todas as dúvidas de interpretação que tantas demandas judiciais têm motivado ao longo da última década.

Diante do exposto e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2012.

Dep. Onyx Lorenzoni
Democratas/RS